



# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 765.342 de 11/05/2021

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 11/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 894.993, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **765.342** e averbado no registro nº 750.658 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**ASBEA SP ASSOCIACAO REGIONAL DOS ESCRITORIOS DE ARQUITETURA DE SAO PAULO**

**CNPJ nº 48.780.159/0001-00**

#### Natureza:

**NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO**

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
HENRIQUE MELEGA RE:  
HENRIQUE CAMBIAGHI FILHO:  
STUDIO MK27 ARQUITETOS LTDA:

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 11 de maio de 2021

**Assinado eletronicamente**

Danilo Monteiro de Campos  
Escrevente Autorizado

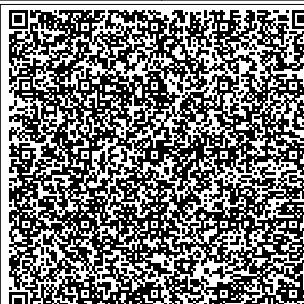
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 237,68	R\$ 67,62	R\$ 46,15	R\$ 12,61	R\$ 16,42
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,41	R\$ 4,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 396,87



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00191434915631293**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital  
**1131834PJAB000020070DA215**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 237,68	RS 67,62	RS 46,15	RS 12,61	RS 16,42	RS 11,41	RS 4,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 396,87

DocuSign Envelope ID: 2B866DE8-BA7C-48ED-A17A-D05418F3DF7A

## AsBEA-SP

Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo

CNPJ 48.780.159/0001-00

### Estatuto Social Consolidado e Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da AsBEA-SP - Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo em 04 de março de 2021.

#### CONSIDERANDO QUE

- Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de março de 2021, excepcionalmente em formato virtual pela plataforma Zoom Meeting, devido a pandemia mundial do novo Coronavírus (Covid-19), estando presentes 32 escritórios associados aptos a votos, dos 78 escritórios associados ativos. E, visto a aprovação por unanimidade de todos os presentes, foi deliberada a mudança de sede da AsBEA-SP para um escritório virtual, tendo seus endereços comercial e fiscal alterados para **Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº. 1.140 – 7º andar – Cidade Monções – Cep: 04571-930 – São Paulo/SP**;
- E na 47ª Assembleia Geral Ordinária da AsBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, realizada em 26 de junho de 2019, no Hotel Staybridge, sito à Rua Bandeira Paulista, nº 555 – Itaim Bibi – São Paulo/SP foi deliberada a criação da AsBEA-BR de abrangência Nacional e a alteração da denominação da AsBEA - Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura para AsBEA-SP - Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo;
- Foi deliberada a conversão do Estatuto Social da AsBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura em Estatuto Social da AsBEA-SP - Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo, representado pelas disposições apresentadas aos associados;
- As alterações foram aprovadas por unanimidade pelos presentes;
- Não havia quórum mínimo para as alterações enumeradas, foi aprovada realização de Assembleia Permanente que foi realizada entre os dias 27 de junho de 2019 e dia 23 de julho de 2019 para exercício de voto dos associados ausentes;
- Na data da Assembleia havia 86 escritórios associados em dia, com suas contribuições associativas. Foram registrados 22 votos presentes, 35 votos em Assembleia Permanente e 1 (hum) voto por procuração, perfazendo um total de 58 votos, ou seja, atendeu a exigência estatutária de 2/3 de votantes, sendo assim, foi aprovada a criação da AsBEA-BR e a alteração da denominação AsBEA - Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura para AsBEA-SP - Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo, bem como o Estatuto Social consolidado da AsBEA-SP Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo que será regida pelas seguintes Cláusulas:

#### Estatuto Social Consolidado

##### Capítulo I - Da Denominação, da Sede, do Objeto, da Duração e das Fontes de Recursos.

**Art. 1º.** A Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo – AsBEA-SP é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A AsBEA-SP tem sede virtual na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº. 1.140 – 7º andar – Cidade Monções – Cep: 04571-930 – São Paulo/SP.

**Art. 3º.** A AsBEA-SP tem por objeto social:

I - Defender os direitos e interesses coletivos de seus associados, visando o desenvolvimento de suas atividades através de iniciativas, pesquisas, ações e promoções nas áreas culturais e técnicas;

II - Promover a divulgação e o intercâmbio das atividades dos escritórios associados, bem como de todos aqueles que se dediquem ao exercício profissional da arquitetura e do urbanismo e demais atividades correlatas previstas e reguladas em Lei, sem que isso, de forma direta ou indireta, possa configurar concorrência às atividades profissionais de seus associados;

III - Representar os seus associados, em conjunto ou separadamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - Celebrar convênios e contratos de prestação de serviços com ou sem ajuste de preço, com quaisquer entidades privadas ou públicas, no âmbito federal, estadual e municipal e associações congêneres fora do território nacional;

V - Desenvolver o relacionamento com entidades representativas da atividade cultural e correlatas, das indústrias da construção civil e correlatas, inclusive órgãos públicos e entidades do terceiro setor, diretamente por meio de parcerias, de forma a estimular a cooperação recíproca visando a valorização da atividade frente ao mercado nacional e internacional, divulgando-se amplamente os resultados;

VI - Propiciar aos seus associados serviços de apoio ao exercício profissional; e

VII - Defender os interesses de seus associados, podendo inclusive impetrar mandado de segurança para proteger direito líquido e certo em face de ilegalidade ou abuso de poder cometido por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 237,68	RS 67,62	RS 46,15	RS 12,61	RS 16,42	RS 11,41	RS 4,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 396,87

DocuSign Envelope ID: 2B866DE8-BA7C-48ED-A17A-D05418F3DF7A

## AsBEA-SP

### Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo

CNPJ 48.780.159/0001-00

**Art. 4º.** O prazo de duração da **AsBEA-SP** é indeterminado.

**Art. 5º.** Os recursos para a manutenção da **AsBEA-SP** virão, basicamente, de duas fontes:

- I – das contribuições associativas ordinárias e especiais cobradas dos associados;
- II – de patrocínios diretos e indiretos recebidos;
- III- de colaborações e parcerias formadas;
- IV - de recursos advindos de eventos realizados, direta ou indiretamente pela **AsBEA-SP**;
- V – de doações feitas por associados ou terceiros e;
- VI – de recursos oriundos de leis de incentivos fiscais e culturais;

**Art. 6º.** A **AsBEA-SP** irá colaborar com a AsBEA Nacional através do pagamento de uma contribuição mensal em valor que será aprovado anualmente pelo Conselho de Presidentes da AsBEA Nacional.

**Art. 7º.** A **AsBEA-SP** possui as seguintes obrigações perante a AsBEA Nacional:

- I - Pagar pontualmente a contribuição mensal;
- II - Cumprir o presente Estatuto e as decisões da AsBEA Nacional;
- III - Observar os preceitos éticos profissionais, de acordo com a legislação em vigor e com as regras estabelecidas pela AsBEA Nacional; e
- IV - Cumprir o Termo de Adesão aos Padrões Profissionais da AsBEA Nacional.

## Capítulo II - Dos Associados, dos Requisitos de Admissão, Desligamento e Exclusão.

**Art. 8º.** A **AsBEA-SP** terá as seguintes categorias de associados:

- I - **Fundadores**;
- II - **Efetivos**; e
- III - **Vitalicios**.

**Art. 9º.** São associados fundadores as pessoas jurídicas que assinaram a ata da Assembleia Geral de Constituição da antecessora **AsBEA**, realizada em 28 de junho de 1973 registrada e arquivada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, sob o número de ordem 35.408 do livro "a" n/15 em 07 de dezembro de 1973, independentemente de qualquer outra formalidade.

**Art. 10º.** Poderá postular o ingresso na **AsBEA-SP**, como associado efetivo, a pessoa jurídica que comprovadamente se dedique a atividades relacionadas à arquitetura e ao urbanismo, como atividade principal da sociedade e que também cumpra os seguintes requisitos:

- I - Possua, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu capital social controlado por arquitetos e urbanistas; e
- II - Os sócios do candidato, arquitetos e urbanistas, deverão estar devidamente inscritos e em situação regular perante o órgão de classe profissional competente.

**§ 1º** - A pessoa jurídica candidata a ingressar na **AsBEA-SP** deverá instruir o pedido de admissão como associado efetivo com os seguintes documentos:

- I - Cópia do contrato ou estatuto social;
- II - Certidão atualizada expedida por órgão profissional legalmente competente ou outros documentos comprobatórios aceitos pela **AsBEA-SP** que comprovem o seu pleno exercício profissional nas áreas de arquitetura e urbanismo, bem como o do representante legal que irá representá-la junto à associação;
- III - Cartas de indicação de, pelo menos, 2 (dois) associados da **AsBEA-SP**;
- IV - Currículo e portfólio da sociedade, dos sócios e do representante indicado; e
- V - Termo de Adesão devidamente assinado pelos sócios representante e suplente do associado junto à **AsBEA-SP**.

**§ 2º** - Para solicitar desligamento da **AsBEA-SP**, o associado deverá encaminhar requerimento endereçado ao Presidente da **AsBEA-SP** e, se possível, justificar a solicitação. A partir da data do recebimento desse requerimento pelo Presidente e, mediante a comprovação do pagamento de todas as contribuições associativas, o associado estará formalmente desligado da Associação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 237,68	RS 67,62	RS 46,15	RS 12,61	RS 16,42	RS 11,41	RS 4,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 396,87

DocuSign Envelope ID: 2B866DE8-BA7C-48ED-A17A-D05418F3DF7A

## AsBEA-SP

### Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo

CNPJ 48.780.159/0001-00

**Art. 11º.** Tomar-se-á associado efetivo, a pessoa jurídica que, cumpridas as condições previstas no artigo 8º, tenha sua proposta de admissão aprovada pelo Presidente e por 2 (dois) Vice-Presidentes e assine o Termo de Adesão aos Padrões Profissionais da **AsBEA-SP** ou outros documentos que venham a ser necessários para aprovação do seu ingresso, conforme decisão da Diretoria.

**Art. 12º.** Os associados fundadores ou efetivos serão representados na **AsBEA-SP** por 1 (um) de seus representantes legais, a ser indicado por escrito pelo associado, que deverá comprovar ter poderes suficientes para representar o associado, de acordo com o respectivo contrato social ou acordo entre os mesmos, inclusive para exercer o direito de votar e ser eleito para cargos diretivos, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

**§ 1º** - O representante do associado junto à **AsBEA-SP** deverá ser, obrigatoriamente, arquiteto e poderá, eventualmente, outorgar procuração a outro representante do associado para exercer temporariamente a representação, desde que este cumpra os requisitos previstos nas cláusulas anteriores.

**§ 2º** - O afastamento do representante do quadro societário do associado extinguirá seus poderes de representação junto à **AsBEA-SP** a partir do recebimento de comunicação escrita enviada pelo associado, comunicando este fato e indicando o representante substituto.

**§ 3º** - O associado deverá, quando de seu pedido de ingresso na **AsBEA-SP**, informar o nome do representante legal perante a **AsBEA-SP**, devendo, ainda, informar, imediatamente, qualquer mudança na sua representação, ou nos poderes conferidos a seu representante.

**§ 4º** - Eventuais alterações na composição societária do associado, que modifiquem qualquer uma das condições previstas no artigo 8º acima, acarretarão na exclusão automática do associado.

**Art. 13º.** O associado cujo representante tenha qualquer espécie de vínculo empregatício com a **AsBEA-SP** fica impedido de votar, ser eleito e/ou participar do Conselho Deliberativo, até que se desfaça o referido vínculo impeditivo.

## Capítulo III - Das Empresas AsBEA-SP

**Art. 14º.** Designam-se "**Empresas AsBEA-SP**", ou patrocinadores, as pessoas jurídicas de direito público ou privado que venham, através de contrato de cooperação, disponibilizar direta ou indiretamente recursos financeiros para a **AsBEA-SP** cumprir com suas finalidades, ou mantenham vínculo com a **AsBEA-SP**, com os seguintes objetivos:

- Desenvolver a natural sinergia, reforçar e otimizar a integração entre o projeto e o produto dirigido à indústria da construção civil ou outras correlatas à atividade do arquiteto;
- Promover ações, desenvolver atividades e formular propostas visando a divulgação, ampliação da qualidade e desenvolvimento tecnológico do produto dirigido à indústria da construção civil ou outras correlatas à atividade do arquiteto; e
- Promover eventos, visando o cumprimento dos objetivos acima definidos.

**§ 1º** - As "**Empresas AsBEA-SP**" constituem, em conjunto com os Associados ou "**Escritórios AsBEA-SP**", a "**Comunidade AsBEA-SP**".

**§ 2º** - As "**Empresas AsBEA-SP**" gozam de serviços e informações diferenciados oriundos desta condição de membros da "**Comunidade AsBEA-SP**", conforme condições contratuais específicas.

## Capítulo IV - Dos Parceiros AsBEA-SP

**Art. 15º.** Designam-se "**Parceiros AsBEA-SP**" todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que, por contrato ou convênio, mantenham vínculo com a **AsBEA-SP** e estejam voltadas para:

I - Pesquisa e atividades técnicas, científicas e culturais;

II - Desenvolvimento da arquitetura, do urbanismo, do paisagismo, da arquitetura de interiores, do desenho industrial, da comunicação visual, do meio ambiente, da engenharia, da indústria da construção e de outras atividades afetas;

III - Editoração e publicações;

IV - Promoção de mostras, exposições e eventos em geral;

V - Divulgação e promoção de serviços e produtos correlatos às atividades constantes do inciso II; e

VI - Outras áreas afins e correlatas à arquitetura e à sua promoção.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 237,68	RS 67,62	RS 46,15	RS 12,61	RS 16,42	RS 11,41	RS 4,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 396,87

DocuSign Envelope ID: 2B866DE8-BA7C-48ED-A17A-D05418F3DF7A

## AsBEA-SP

### Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo

CNPJ 48.780.159/0001-00

**Art. 16º.** Poderão ser formadas parcerias de consultoria com profissionais, empresas ou entidades de qualquer área que, pelo notável saber, tenham sido convidados ou indicados pela Diretoria ou por associados e aprovada pela Diretoria.

**Art. 17º.** A **AsBEA-SP** poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas ou públicas, no âmbito federal e associações congêneres fora do território nacional, e contará com o apoio da AsBEA Nacional.

**Art. 18º.** A "**AsBEA-SP**" será constituída por meio dos seguintes documentos:

- I. Estatuto – a luz do estatuto da **AsBEA -BR**;
- II. Contrato com escritórios associados;
- III. Contrato com empresas associadas;
- IV. Contrato com a **AsBEA-BR** de parceria e licença de uso da marca AsBEA; e
- V. Formulário de indicação de sócio.

§ 1º - A "**AsBEA-SP**" deverá seguir as alterações estatutárias da AsBEA Nacional, bem como as suas determinações, sempre que ocorrerem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação da realização da alteração estatutária ou da determinação.

§ 2º - A Diretoria poderá, mediante decisão fundamentada, determinar a exclusão de qualquer parceiro, empresa ou patrocinador, sempre que ocorrerem situações causadas ou relacionadas a esse parceiro, empresa ou patrocinador, que possam afetar negativamente a **AsBEA-SP**.

§ 3º - A **AsBEA-SP** designará seu presidente e um suplente entre os membros e ex-membros da diretoria para representar a entidade Regional junto à **AsBEA-BR**.

## Capítulo V - Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 19º.** Os associados da **AsBEA-SP** têm direito a:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutir os assuntos a ela submetidos e votar;
- II - Propor a admissão de associados;
- III - Oferecer sugestões ao Presidente;
- IV - Questionar a Diretoria sobre questões ligadas ao funcionamento e à programação da **AsBEA-SP**;
- V - Participar das atividades promovidas pela **AsBEA-SP**, caso haja a concordância do Presidente ou de qualquer dos Vice-Presidentes;
- VI - Receber correspondência informativa; e
- VII - Indicar seus representantes para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os associados efetivos somente poderão exercer seus direitos se estiverem em dia com o pagamento das suas contribuições associativas.

**Art. 20º.** Os associados têm as seguintes obrigações:

- I - Pagar pontualmente a contribuição associativa ordinária e as especiais que forem determinadas pela Diretoria;
- II - Cumprir o presente Estatuto e as decisões da **AsBEA-SP**;
- III - Indicar um representante e suplentes junto à AsBEA Nacional do seu quadro societário, investido dos poderes de representação;
- IV - Observar os preceitos éticos profissionais, de acordo com a legislação em vigor e com as regras estabelecidas pela **AsBEA-SP**;
- V - Cumprir o Termo de Adesão aos Padrões Profissionais da **AsBEA-BR**.

§ 1º - A contribuição associativa é devida pelo associado desde o momento de sua admissão no quadro social da **AsBEA-SP** e durante todo o período em que o associado permanecer vinculado à **AsBEA-SP**, podendo ser cobrada anual, mensal ou trimestralmente, conforme vier a ser determinado pela Diretoria.

§ 2º - As contribuições especiais são decorrentes de eventos ou projetos específicos da **AsBEA-SP**, devendo serem pagas pelo associado que deles pretenda participar como condição de sua participação no evento ou projeto.

**Art. 21º.** O Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá estabelecer que associados fundadores ou associados efetivos, pelos relevantes serviços prestados à **AsBEA-SP**, poderão se enquadrar na categoria de Associado Vitalício.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 237,68	RS 67,62	RS 46,15	RS 12,61	RS 16,42	RS 11,41	RS 4,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 396,87

DocuSign Envelope ID: 2B866DE8-BA7C-48ED-A17A-D05418F3DF7A

## **AsBEA-SP**

### **Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo**

CNPJ 48.780.159/0001-00

**Parágrafo Único** - Aos associados fundadores e vitalícios é facultado o pagamento da contribuição associativa ordinária.

## **Capítulo VI - Das Infrações, Sanções e Procedimentos**

**Art. 22º.** São consideradas infrações, passíveis de sanção a ser aplicada pela Diretoria:

I - Não pagar pontualmente a contribuição associativa, quando estiver obrigado;

II - Descumprir o presente Estatuto e as decisões da **AsBEA-SP**;

III - Descumprir o Termo de Adesão aos Padrões Profissionais da **AsBEA-SP**;

IV - Não observar os preceitos éticos profissionais, de acordo com a legislação em vigor e com as regras estabelecidas pela **AsBEA-SP**.

**Art. 23º.** São modalidades de sanções aplicáveis pela Diretoria:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária dos direitos associativos; e

III - Exclusão.

**Art. 24º.** A suspensão temporária dos direitos associativos será aplicável quando houver reincidência de infração.

**Art. 25º.** A suspensão temporária dos direitos associativos não poderá exceder a 6 (seis) meses.

**Art. 26º.** A sanção de exclusão poderá ser aplicada quando houver nova infração, após já tiver sido aplicada a sanção de suspensão por, pelo menos, 1 (uma) vez.

**Art. 27º.** Havendo a notícia de possível infração social, a Diretoria enviará ao associado interessado carta com aviso de recebimento, na qual estarão descritos os fatos e indicada a possível infração cometida, abrindo prazo de 15 dias, contados do recebimento da carta, para que apresente defesa escrita dirigida ao Presidente.

**Art. 28º.** Recebida a defesa ou, ao final do prazo de 15 dias, a Diretoria decidirá se houve ou não infração, aplicando a respectiva sanção.

§ 1º - A decisão deverá ser proferida no prazo de 60 dias, sob pena de restar prescrita a aplicação da sanção.

§ 2º - Na hipótese de aplicação de qualquer tipo de sanção, o associado penalizado permanecerá obrigado a realizar os pagamentos das contribuições associativas devidas durante todo o período em que durar a sanção aplicada.

**Art. 29º.** O associado infrator deverá ser informado da decisão da Diretoria por meio de carta registrada com aviso de recebimento, podendo apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da carta.

**Parágrafo Único** - Mantida a decisão de exclusão, pelo Conselho Deliberativo, caberá ao infrator apresentar recurso à Assembleia Geral. O recurso será apreciado na primeira Assembleia Geral que for realizada, devendo constar essa matéria da pauta de deliberações.

**Art. 30º.** Recebido o recurso, o Conselho Deliberativo analisará a decisão recorrida, mantendo ou afastando a aplicação da sanção, por maioria simples dos presentes na sessão de julgamento, a que tenham comparecido, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Único** - A decisão deverá ser proferida no prazo de 60 dias, sob pena de restar prescrita a aplicação da sanção.

**Art. 31º.** Havendo aplicação de sanção pelo órgão de classe profissional competente, que implique em restrição profissional, a qualquer dos associados da **AsBEA-SP** ou ao seu representante, o Presidente poderá extinguir seu título de associado da **AsBEA-SP** ou ordenar a indicação de novo representante junto à Associação.

## **Capítulo VII - Da Organização e Funcionamento da AsBEA-SP e de seus Órgãos Sociais, Deliberativos e Administrativos**

**Art. 32º.** A **AsBEA-SP** possui os seguintes órgãos de administração:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 237,68	RS 67,62	RS 46,15	RS 12,61	RS 16,42	RS 11,41	RS 4,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 396,87

DocuSign Envelope ID: 2B866DE8-BA7C-48ED-A17A-D05418F3DF7A

## AsBEA-SP

### Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo

CNPJ 48.780.159/0001-00

#### Seção I - Da Diretoria

**Art. 33º.** A Diretoria é composta de 7 (sete) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente e 6 (seis) Vice-Presidentes efetivos, sendo 1 (um) vice-presidente administrativo financeiro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por meio de chapas.

§ 1º - Os candidatos a cargos da Diretoria deverão montar chapas com 7 (sete) candidatos cada, que serão apresentadas para aprovação prévia do Conselho Deliberativo, em até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, que decidirá se os candidatos reúnem condições estatutárias para concorrer aos cargos, em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de eleição da nova Diretoria, ocasião em que as chapas e os respectivos planos de metas serão oficialmente apresentados aos associados.

§ 2º - Somente serão aceitas chapas apresentadas com a composição completa de candidatos a cargos da Diretoria e um candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa.

§ 3º Caso não haja inscrições no prazo acima previsto, o Conselho Deliberativo poderá prorrogar o prazo de inscrições para até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, e deverão se reunir em até 7 (sete) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para decidir se os candidatos reúnem condições estatutárias para concorrer aos cargos.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária elegerá a chapa completa de membros da Diretoria.

§ 5º - A Diretoria eleita tomará posse dentro de 30 (trinta) dias contados da sua eleição. Durante esse período, a antiga Diretoria deverá subsidiar a nova Diretoria para elaboração preliminar de Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte, a fim de garantir a continuidade administrativa da **AsBEA-SP**.

§ 6º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos contados da data de sua posse.

§ 7º - O Presidente deverá, após a posse da Diretoria, determinar quais as funções dos Vice-Presidentes, incluindo, necessariamente, a Vice-Presidência administrativa.

§ 8º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, por até mais dois mandatos consecutivos. Após ocupação de um mesmo cargo, por três mandatos consecutivos, os membros da Diretoria somente poderão concorrer para outro cargo.

**Art. 34º.** Ao Presidente compete:

- I Representar a **AsBEA-SP** em juízo ou fora dele;
- II Zelar pelo cumprimento das finalidades da **AsBEA-SP**;
- III Contratar e demitir funcionários, sempre em conjunto com 1 (um) Vice-Presidente;
- IV Assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com 1 (um) Vice-Presidente;
- V Abrir e/ou fechar contas bancárias, sempre em conjunto com 2 (dois) Vice-Presidentes;
- VI Determinar o valor das contribuições especiais;
- VII Gerenciar a **AsBEA-SP**;
- VIII Solicitar sugestões ou auxílio dos Vice-Presidentes;
- IX Convocar os Vice-Presidentes, com antecedência mínima de 1 (um) dia, para deliberarem sobre as matérias de sua competência conjunta, na forma do presente Estatuto;
- X Firmar os contratos previstos no presente estatuto, sempre em conjunto com 1 (um) Vice-Presidente;
- XI Determinar a abertura de unidades de representação da **AsBEA-SP** em outras localidades;
- XII Readmitir, facultativamente, o associado excluído da **AsBEA-SP** por falta de pagamento das contribuições associativas, desde que paga taxa de expediente por ele determinada;
- XIII Expedir normas gerais ligadas à administração e condução das atividades associativas a serem cumpridas pelos associados e demais órgãos da **AsBEA-SP**, sempre de acordo com o presente Estatuto;
- XIV Dirigir as reuniões presenciais ou online (remota) com os Vice-Presidentes, as do Conselho dos Regionais e as da Assembleia Geral;
- XV Criar, organizar e executar projetos que visem atingir as finalidades da **AsBEA-SP**;
- XVI Aplicar as sanções;
- XVII Sugerir à Assembleia Geral alterações no Estatuto;
- XVIII Convocar as reuniões presenciais ou online (remota) do Conselho Deliberativo;
- XIX Convocar as Assembleias Gerais, sendo a extraordinária após a aprovação do Conselho Deliberativo;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 237,68	RS 67,62	RS 46,15	RS 12,61	RS 16,42	RS 11,41	RS 4,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 396,87

DocuSign Envelope ID: 2B866DE8-BA7C-48ED-A17A-D05418F3DF7A

## AsBEA-SP

### Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo

CNPJ 48.780.159/0001-00

- XX Outorgar, sempre em conjunto com, pelo menos, 1 (um) Vice-Presidente, procurações ad negotia, com prazo determinado, para fins de alienação de direitos reais sobre bens da **AsBEA-SP**, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXI Outorgar, sempre em conjunto com, pelo menos, 1 (um) Vice-Presidente procurações ad judicia, com ou sem prazo determinado;
- XXII Indicar representantes da **AsBEA-SP** para eventos sociais; e
- XXIII Nomear e destituir membros do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a **AsBEA-SP** será representada por dois Vice-Presidentes atuando em conjunto, em todos os atos oficiais ou formais de competência do Presidente e que exijam a sua presença.

**Art. 35º.** Aos **Vice-Presidentes** compete:

- I Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com outro Vice-Presidente, conforme previsto no parágrafo único do art. 32;
- II Auxiliar o Presidente na administração da **AsBEA-SP**;
- III Em conjunto com o Presidente, aprovar a adoção de recomendações dirigidas aos associados, no campo do exercício profissional em defesa do mercado de arquitetura e correlatos;
- IV Em conjunto com o Presidente, determinar o valor e a periodicidade da cobrança da contribuição associativa;
- V Em conjunto com o Presidente, fixar a contribuição dos patrocinadores;
- VI Em conjunto com o Presidente, deliberar sobre indicações de alteração do Estatuto;
- VII Em conjunto com o Presidente, elaborar o relatório e o balanço anual, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º - É vedado ao Presidente ou aos Vice-Presidentes a prestação de aval ou fiança em nome da **AsBEA-SP**.

## Seção II - Do Conselho Deliberativo

**Art. 36º.** Os **membros do Conselho Deliberativo** serão eleitos em Assembleia Geral e, além do Presidente da Diretoria, que deverá obrigatoriamente compor o Conselho Deliberativo, os demais membros serão escolhidos dentre:

- I - Os ex-Presidentes da **AsBEA-SP**; e
- II - Os ex-Vice-Presidentes da **AsBEA-SP**.

§ 1º - O **Conselho Deliberativo** será composto por 9 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição, sem limitação.

§ 2º - Dos eleitos, 4 (quatro) membros serão escolhidos dentre os ex-Presidentes e 4 (quatro) membros serão escolhidos dentre os ex-Vice-Presidentes, podendo os ex-Vice-Presidentes ocupar vagas destinadas a Ex-Presidentes, na falta de número suficiente destes. Ainda, na falta de Vice-Presidentes para ocupar as vagas, poderão ser eleitos, excepcionalmente, representantes dos associados para os cargos não preenchidos por ex-vice-presidentes.

§ 3º - O 9º membro do Conselho Deliberativo será sempre o Presidente da Diretoria.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão acumular cargos na Diretoria ou nos Conselhos Consultivo ou Fiscal, à exceção do Presidente, que será sempre membro do Conselho Deliberativo.

**Art. 37º.** O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pela maioria de seus membros, para exercer o cargo pelo prazo de 2 (dois) anos, cabendo a ele:

- I - Agendar e convocar as reuniões presenciais ou online (remota) do Conselho Deliberativo, sempre que necessário;
- II - Dirigir as reuniões presenciais ou online (remota) do Conselho Deliberativo; e
- III - Informar os interessados das decisões do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser Presidente do Conselho Deliberativo o atual, tampouco o último Presidente da **AsBEA-SP**.

**Art. 38º.** Ao **Conselho Deliberativo** cabe:

- I - Analisar a presença dos requisitos formais para a candidatura dos representantes dos associados para os cargos de Presidente e dos Vice-Presidentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 237,68	RS 67,62	RS 46,15	RS 12,61	RS 16,42	RS 11,41	RS 4,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 396,87

DocuSign Envelope ID: 2B866DE8-BA7C-48ED-A17A-D05418F3DF7A

## **AsBEA-SP**

### **Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo**

CNPJ 48.780.159/0001-00

**II** - Decidir, em grau de recurso, sobre a existência de infração e aplicação de sanção a associado, decidindo a Assembleia Geral sobre a exclusão de associado;

**III** - Deliberar sobre temas controvertidos, por provocação do Presidente da **AsBEA-SP**;

**IV** - Regulamentar as normas previstas nesse Estatuto;

**V** - Deliberar, sempre em conjunto com o Presidente, as parcerias regionais com outras associações;

**VI** - Aprovar a alienação de direitos reais de bens da **AsBEA-SP**; e

**VII** - Opinar sobre a política de proteção ao mercado de arquitetura e urbanismo a ser defendida pela **AsBEA-SP** e seus parceiros regionais.

**Art. 39º.** As decisões do **Conselho Deliberativo** serão tomadas em reunião, por maioria simples dos presentes, desde que previamente convocados todos os seus membros para a reunião, por carta enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

### **Seção III - Da Assembleia Geral**

**Art. 40º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **AsBEA-SP** e dela participam os associados fundadores e efetivos que estiverem quites com suas contribuições.

**Art. 41º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da **AsBEA-SP**, devendo ser realizada na sede da Associação, ou em outro local, devendo, neste caso, quando da convocação dos associados, informar o local da realização da Assembleia, por meio eletrônico.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3º - É garantido aos associados que representem, pelo menos, 1/5 (um quinto) do quadro social da **AsBEA-SP** a convocação de Assembleia Geral.

§ 4º - Os associados que representem o quórum citado no parágrafo anterior deverão requerer ao Presidente que proceda à convocação. Caso o Presidente não providencie a convocação da Assembleia solicitada em 30 (trinta) dias contados da apresentação do pedido formulado pelos associados, será então convocada pelos associados, obedecida os demais preceitos de instalação e deliberação previstos neste Estatuto.

§ 5º - Na hipótese de convocação de Assembleia Geral por associados representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo, será obrigatória a presença de, pelo menos, metade dos associados que a tenham convocado.

§ 6º - O Conselho Deliberativo irá elaborar um Regimento Eleitoral, estabelecendo a forma de votação pelos associados, sempre visando facilitar a participação dos associados nas votações das Assembleias Gerais, podendo ocorrer através de meio eletrônico. Nestes casos, deverá ser estabelecido um Regime Eleitoral específico.

**Art. 42º.** À Assembleia Geral Ordinária compete, obrigatoriamente:

I - Eleger os administradores;

II - Alterar o Estatuto; e

III - Aprovar as contas.

**Art. 43º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, de forma presencial ou online (remota) sempre que convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) do quadro geral de associados, na forma prevista nos parágrafos 3º a 5º do artigo 41, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **AsBEA-SP**, além das seguintes matérias:

I - Destituir os administradores;

II - Aprovar as contas; e

III - Dissolver a Associação, quando for o caso.

**Art. 44º.** As deliberações previstas no inciso I do artigo anterior e no inciso II do artigo 42 serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) da totalidade dos associados, com direito a voto, nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único** - A segunda convocação será realizada meia hora após a primeira. A terceira e última convocação serão realizadas uma hora após a segunda.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 237,68	RS 67,62	RS 46,15	RS 12,61	RS 16,42	RS 11,41	RS 4,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 396,87

DocuSign Envelope ID: 2B866DE8-BA7C-48ED-A17A-D05418F3DF7A

## AsBEA-SP

### Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo

CNPJ 48.780.159/0001-00

**Art. 45º.** As demais deliberações realizar-se-ão pelo voto concorde da maioria dos associados presentes na terceira convocação, não havendo quórum mínimo para tanto.

**Art. 46º.** Serão aceitos votos proferidos por procurador devidamente constituído por instrumento com firma reconhecida, o qual deverá ser recebido pelo Presidente no ato da Assembleia, mas, de preferência, até 2 (dois) dias antes da Assembleia, devendo, neste caso, ser encaminhadas por meio de uma das formas indicadas no art. 47, se assim for previsto na Convocação.

**Parágrafo Único** - Cada procurador poderá representar, no máximo, 06 (seis) associados, em uma Assembleia Geral.

**Art. 47º.** As convocações e notificações previstas neste Estatuto Social poderão ser feitas por meio de comunicação juridicamente aceita, tais como, mas não se limitando a:

I - E-mail;

II - Carta registrada;

III - Outro meio eletrônico.

**Art. 48º.** As decisões do Presidente, Vice-Presidente, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral serão objeto de ata, conforme o caso, a serem mantidos permanentemente à disposição dos associados, dos quais constarão a data, hora, local, objeto e participantes da reunião.

## Capítulo VIII - Da Eleição e dos Mandatos da Diretoria

**Art. 49º.** Poderá se **candidatar a Presidente**, sempre como membro integrante de chapa completa da Diretoria, a ser eleita em Assembleia Geral, após análise e aprovação formal do Conselho Deliberativo, todo e qualquer representante legal de associado da **AsBEA-SP** que componha o quadro associativo, respeitada a limitação do parágrafo único do art. 50.

**Parágrafo Único** Se o representante de uma empresa associada exercer esta função por mais de 3 anos e o mesmo vier a se desligar da empresa, se associar ou constituir uma nova empresa e vier a ser o representante dela junto à **AsBEA-SP**, terá igualmente os mesmos direitos de se candidatar.

**Art. 50º.** O Presidente eleito tomará posse 30 dias após a Assembleia Geral que o eleger e terá mandato de **2 (dois) anos**.

**Parágrafo Único** - É permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos, para o mesmo cargo.

**Art. 51º.** Poderão se **candidatar a Vice-Presidentes**, sempre como membros integrantes de chapa completa de Diretoria a ser eleita na Assembleia Geral, após análise formal e aprovação do Conselho Deliberativo, os representantes dos associados que componham o quadro social.

**Art. 52º.** Os Vice-Presidentes tomarão posse juntamente com o Presidente, e terão mandato de **2 (dois) anos**, observado o disposto no artigo 36, parágrafo 4º.

**Parágrafo Único** - É permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos, para o mesmo cargo.

**Art. 53º.** Na hipótese de a Assembleia Geral não eleger os candidatos a Presidente e a Vice-Presidentes previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, serão suspensos os trabalhos e o Conselho Deliberativo deverá se reunir novamente para indicar, em até 30 (trinta) dias e antes da posse do novo Conselho, outros candidatos que preencham todos os requisitos formais para concorrer a tais funções.

**§ 1º** - O Presidente e os Vice-Presidentes permanecerão em seus cargos até que os novos Presidente e Vice-Presidentes tomem posse.

**§ 2º** - A Assembleia Geral deverá se reunir, no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da Assembleia Geral que não aprovou os nomes inicialmente indicados pelo Conselho Deliberativo, para deliberar a respeito dos novos nomes indicados pelo Conselho Deliberativo para concorrer aos cargos vagos da Diretoria.

**Art. 54º.** Perderão os cargos que estiverem ocupando, os representantes legais de associados que não estiverem em dia com as contribuições sociais e que, notificados por qualquer outro associado para sanar a situação, pelas formas previstas neste estatuto, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 237,68	RS 67,62	RS 46,15	RS 12,61	RS 16,42	RS 11,41	RS 4,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 396,87

DocuSign Envelope ID: 2B866DE8-BA7C-48ED-A17A-D05418F3DF7A

## AsBEA-SP

### Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo

CNPJ 48.780.159/0001-00

**Art. 55º.** Na hipótese de ausência ou impedimento definitivo do Presidente em exercício, por motivo de doença, morte, desistência ou aplicação de sanção, o novo Presidente será o Vice-Presidente em exercício com mais tempo de vice-presidência e, no caso de empate, o Vice-Presidente representante de associado que tiver mais tempo de associação.

**§ 1º** - O Vice-Presidente escolhido para substituir o Presidente acumulará as funções até o final do mandato do Presidente substituído.

**§ 2º** - Na hipótese de ausência ou impedimento definitivo de um Vice-Presidente em exercício, por motivo de doença, morte, desistência ou aplicação de sanção, o Presidente poderá sugerir um novo Vice-presidente, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo de até 30 (trinta) dias e referendado na Assembleia Ordinária seguinte.

## Capítulo IX - Do Conselho Consultivo

**Art. 56º.** A **AsBEA-SP** possuirá um Conselho Consultivo que será composto por, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, escolhidos pelo Presidente e que permanecerão vinculados a este, entre os representantes dos associados filiados à **AsBEA-SP**, cabendo ao Conselho Consultivo ou, individualmente, a cada um dos Conselheiros:

I - Criar projetos a serem submetidos ao Presidente;

II - Auxiliar o Presidente na tomada de decisões; e

III - Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes na execução das atividades, quando solicitados para isso.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros escolhidos por delegação pelo Presidente da **AsBEA-SP** permanecerão em seus cargos até o término do mandato do Presidente pelo qual eles foram escolhidos, ou por decisão deste.

## Capítulo X - Do Conselho Fiscal

**Art. 57º.** A **AsBEA-SP** terá um **Conselho Fiscal** de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre os associados, com **mandato de 2 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição.

**Art. 58º.** Os membros do **Conselho Fiscal** serão eleitos por meio de chapa.

**Art. 59º.** Ao **Conselho Fiscal** compete:

I - Examinar, semestralmente, em anos eleitorais, ou anualmente, livros, documentos e balancetes da **AsBEA-SP**, emitindo parecer em livro próprio; e

II - Emitir pareceres sobre o Balanço Geral e proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, bem como sobre as contas que devam ser prestadas por aquela, e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela a **AsBEA-SP**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal quaisquer pessoas impedidas nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, ou quaisquer pessoas indicadas para ocupar cargos da administração da **AsBEA-SP**, empregados da **AsBEA-SP**, cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Diretor da **AsBEA-SP** ou membros da Diretoria anterior.

## Capítulo XI - Do Exercício Social

**Art. 60º.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 61º.** No final de cada exercício social, o Presidente e os Vice-Presidentes, em reunião, por maioria simples, aprovarão o relatório das atividades, bem como o Balanço Anual e demonstração de origem e aplicação dos resultados, que serão submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, para aprovação final.

## Capítulo XII - Das Disposições Gerais

O Presidente, os Vice-Presidentes, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo vedada qualquer forma de distribuição de lucro, bonificações ou vantagens aos dirigentes mencionados ou a quaisquer associados sob qualquer forma ou pretexto.

Protocolo nº 894.993 de 11/05/2021 às 10:05:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **765.342** em **11/05/2021** e averbado no registro nº 750.658 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 237,68	R\$ 67,62	R\$ 46,15	R\$ 12,61	R\$ 16,42	R\$ 11,41	R\$ 4,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 396,87

DocuSign Envelope ID: 2B866DE8-BA7C-48ED-A17A-D05418F3DF7A

## AsBEA-SP

### Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo



CNPJ 48.780.159/0001-00



**Art. 62º.** Os associados da **AsBEA-SP** não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações associativas.

**Art. 63º.** Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá ser partilhado entre os associados. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido para outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação em vigor e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

**Art. 64º. Regra de transição.** Excepcionalmente, o presidente e a diretoria foram eleitos na Assembleia de criação da **AsBEA-SP**, obedecendo à qualificação necessária e mandato estabelecidos neste estatuto. A **AsBEA-SP** irá assumir as responsabilidades da **AsBEA-BR** até sua efetiva criação.

Certificamos que este Estatuto é cópia fiel e integra a ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada em 04 de março de 2021 tendo sido lavrada em livro próprio da **AsBEA-SP** e levada a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DocuSigned by:  
  
Assinado por: HENRIQUE MELEGA RE:27300893813  
CPF: 27300893813  
Papel: Presidente eleito - Gestão 2019-2021  
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2021 | 14:20:11 BRT  
  
**HENRIQUE MELEGA RE**  
Presidente eleito da AsBEA-SP 2019/2021

DocuSigned by:  
  
Assinado por: HENRIQUE CAMBIAGHI FILHO:52505600830  
CPF: 52505600830  
Papel: Presidente do Conselho Deliberativo Gestão 2019-2021  
Data/Hora da Assinatura: 05/05/2021 | 10:53:47 BRT  
  
**HENRIQUE CAMBIAGHI FILHO**  
Presidente do Conselho Deliberativo da AsBEA-SP 2019/2021